



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
ESTADO DO TOCANTINS

PROJETO DE LEI Nº.004, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

**CONCEDE REAJUSTE NOS SUBSÍDIOS DOS
SERVIDORES DO QUADRO DO GERAL, A
TÍTULO DE DATA BASE, ALTERA OS
ANEXOS DA LEI 619/2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, aos servidores efetivos do quadro geral do Município de Tocantinia, o reajuste de 10% (dez por cento) sobre o subsídio inicial, a partir de 01 de abril de 2024, a título de data base;

Art. 2º: O percentual de aumento contido no Artigo 1.º da presente Lei, somente será concedido aos servidores efetivos, conforme cargos relacionados na Lei 619/2023.

Art. 3º. Ficam substituídas as tabelas relativas aos subsídios e progressões dos servidores, constante na Lei 619/2023, pelas tabelas constantes na presente Lei.

Art. 4º. Fica instituída a tabela própria relativa ao subsídio e progressões do cargo de agente de vigilância sanitária;

Art. 5º Os servidores de categorias remunerados através de pisos nacionais não serão contemplados com o reajuste da data base, uma vez que o valor do piso é corrigido anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
ESTADO DO TOCANTINS

Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA/TO, aos 21 dias
de março de 2024.

JOAO ALBERTO
COELHO
MACHADO:81743
904134

Assinado de forma digital
por JOAO ALBERTO
COELHO
MACHADO:81743904134
Dados: 2024.03.21
16:50:21 -03'00'

JOÃO ALBERTO CELHO MACHADO
Prefeito em exercício

ANEXOS PROJETO DE LEI Nº 004/2024

TABELA 1 (UM) _ PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL																
PROGRESSÃO HORIZONTAL		2,00%														
PROGRESSÃO VERTICAL		5%		SALÁRIO BASE:		R\$		1.485,00								
CLASSES																
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	1.485,00	1.514,70	1.544,99	1.575,89	1.607,41	1.639,56	1.672,35	1.705,80	1.739,91	1.774,71	1.810,21	1.846,41	1.883,34	1.921,01	1.959,43	1.998,61
II	1.559,25	1.590,44	1.622,24	1.654,69	1.687,78	1.721,54	1.755,97	1.791,09	1.826,91	1.863,45	1.900,72	1.938,73	1.977,51	2.017,06	2.057,40	2.098,55
III	1.637,21	1.669,96	1.703,36	1.737,42	1.772,17	1.807,61	1.843,77	1.880,64	1.918,26	1.956,62	1.995,75	2.035,67	2.076,38	2.117,91	2.160,27	2.203,47
IV	1.719,07	1.753,45	1.788,52	1.824,29	1.860,78	1.898,00	1.935,96	1.974,67	2.014,17	2.054,45	2.095,54	2.137,45	2.180,20	2.223,80	2.268,28	2.313,65
V	1.805,03	1.841,13	1.877,95	1.915,51	1.953,82	1.992,90	2.032,75	2.073,41	2.114,88	2.157,17	2.200,32	2.244,32	2.289,21	2.334,99	2.381,69	2.429,33
VI	1.895,28	1.933,18	1.971,85	2.011,28	2.051,51	2.092,54	2.134,39	2.177,08	2.220,62	2.265,03	2.310,33	2.356,54	2.403,67	2.451,74	2.500,78	2.550,79
VII	1.990,04	2.029,84	2.070,44	2.111,85	2.154,09	2.197,17	2.241,11	2.285,93	2.331,65	2.378,28	2.425,85	2.474,37	2.523,85	2.574,33	2.625,82	2.678,33
VIII	2.089,54	2.131,34	2.173,96	2.217,44	2.261,79	2.307,03	2.353,17	2.400,23	2.448,23	2.497,20	2.547,14	2.598,09	2.650,05	2.703,05	2.757,11	2.812,25
IX	2.194,02	2.237,90	2.282,66	2.328,31	2.374,88	2.422,38	2.470,82	2.520,24	2.570,65	2.622,06	2.674,50	2.727,99	2.782,55	2.838,20	2.894,96	2.952,86
X	2.303,72	2.349,80	2.396,79	2.444,73	2.493,62	2.543,50	2.594,37	2.646,25	2.699,18	2.753,16	2.808,22	2.864,39	2.921,68	2.980,11	3.039,71	3.100,51

SERVIÇOS GERAIS 40HS	/	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40HS	/	MERENDEIRA 40HS	/	AUXILIAR DE BIBLIOTECA 40HS
----------------------	---	------------------------------	---	-----------------	---	-----------------------------

ANEXOS PROJETO DE LEI Nº 004/2024

TABELA 2 (DOIS) _ PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL																
PROGRESSÃO HORIZONTAL		2,00%														
PROGRESSÃO VERTICAL		5%		SALÁRIO BASE:		R\$		1.650,00								
CLASSES																
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	1.650,00	1.683,00	1.716,66	1.750,99	1.786,01	1.821,73	1.858,17	1.895,33	1.933,24	1.971,90	2.011,34	2.051,57	2.092,60	2.134,45	2.177,14	2.220,68
II	1.732,50	1.767,15	1.802,49	1.838,54	1.875,31	1.912,82	1.951,08	1.990,10	2.029,90	2.070,50	2.111,91	2.154,15	2.197,23	2.241,17	2.286,00	2.331,72
III	1.819,13	1.855,51	1.892,62	1.930,47	1.969,08	2.008,46	2.048,63	2.089,60	2.131,39	2.174,02	2.217,50	2.261,85	2.307,09	2.353,23	2.400,30	2.448,30
IV	1.910,08	1.948,28	1.987,25	2.026,99	2.067,53	2.108,88	2.151,06	2.194,08	2.237,96	2.282,72	2.328,38	2.374,95	2.422,44	2.470,89	2.520,31	2.570,72
V	2.005,59	2.045,70	2.086,61	2.128,34	2.170,91	2.214,33	2.258,61	2.303,79	2.349,86	2.396,86	2.444,80	2.493,69	2.543,57	2.594,44	2.646,33	2.699,25
VI	2.105,86	2.147,98	2.190,94	2.234,76	2.279,46	2.325,04	2.371,55	2.418,98	2.467,36	2.516,70	2.567,04	2.618,38	2.670,75	2.724,16	2.778,64	2.834,22
VII	2.211,16	2.255,38	2.300,49	2.346,50	2.393,43	2.441,30	2.490,12	2.539,93	2.590,72	2.642,54	2.695,39	2.749,30	2.804,28	2.860,37	2.917,58	2.975,93
VIII	2.321,72	2.368,15	2.415,51	2.463,82	2.513,10	2.563,36	2.614,63	2.666,92	2.720,26	2.774,67	2.830,16	2.886,76	2.944,50	3.003,39	3.063,45	3.124,72
IX	2.437,80	2.486,56	2.536,29	2.587,01	2.638,75	2.691,53	2.745,36	2.800,27	2.856,27	2.913,40	2.971,67	3.031,10	3.091,72	3.153,56	3.216,63	3.280,96
X	2.559,69	2.610,89	2.663,10	2.716,37	2.770,69	2.826,11	2.882,63	2.940,28	2.999,09	3.059,07	3.120,25	3.182,65	3.246,31	3.311,23	3.377,46	3.445,01

FISCAL DE TRIBUTOS 40HS / MOTORISTA CNH B 40HS / OPERADOR MAQ. LEVES 40HS / NUTRICIONISTA 20HS

TECNICOS (AGRICOLA, ENFERMAGEM, SAUDE BUCAL, LABORATORIO) 40 HS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40HS /FISCAL DE POSTURA 40HS /ORIENTADOR SOCIAL 40HS /VETERINARIO 20HS



MOTORISTA CNH D 40 HS / OPERADOR DE MAQ. PESADAS 40 HS

ANEXOS PROJETO DE LEI Nº 004/2024

TABELA 04 (QUATRO) _ PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL																
PROGRESSÃO HORIZONTAL		2,00%														
PROGRESSÃO VERTICAL		5%		SALÁRIO BASE:		R\$		2.640,00								
CLASSES																
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	2.640,00	2.692,80	2.746,66	2.801,59	2.857,62	2.914,77	2.973,07	3.032,53	3.093,18	3.155,04	3.218,15	3.282,51	3.348,16	3.415,12	3.483,42	3.553,09
II	2.772,00	2.827,44	2.883,99	2.941,67	3.000,50	3.060,51	3.121,72	3.184,16	3.247,84	3.312,80	3.379,05	3.446,63	3.515,57	3.585,88	3.657,60	3.730,75
III	2.910,60	2.968,81	3.028,19	3.088,75	3.150,53	3.213,54	3.277,81	3.343,36	3.410,23	3.478,44	3.548,01	3.618,97	3.691,34	3.765,17	3.840,47	3.917,28
IV	3.056,13	3.117,25	3.179,60	3.243,19	3.308,05	3.374,21	3.441,70	3.510,53	3.580,74	3.652,36	3.725,41	3.799,91	3.875,91	3.953,43	4.032,50	4.113,15
V	3.208,94	3.273,12	3.338,58	3.405,35	3.473,46	3.542,93	3.613,78	3.686,06	3.759,78	3.834,98	3.911,68	3.989,91	4.069,71	4.151,10	4.234,12	4.318,81
VI	3.369,38	3.436,77	3.505,51	3.575,62	3.647,13	3.720,07	3.794,47	3.870,36	3.947,77	4.026,72	4.107,26	4.189,40	4.273,19	4.358,66	4.445,83	4.534,75
VII	3.537,85	3.608,61	3.680,78	3.754,40	3.829,49	3.906,08	3.984,20	4.063,88	4.145,16	4.228,06	4.312,62	4.398,87	4.486,85	4.576,59	4.668,12	4.761,48
VIII	3.714,75	3.789,04	3.864,82	3.942,12	4.020,96	4.101,38	4.183,41	4.267,07	4.352,42	4.439,46	4.528,25	4.618,82	4.711,20	4.805,42	4.901,53	4.999,56
IX	3.900,48	3.978,49	4.058,06	4.139,22	4.222,01	4.306,45	4.392,58	4.480,43	4.570,04	4.661,44	4.754,67	4.849,76	4.946,75	5.045,69	5.146,60	5.249,54
X	4.095,51	4.177,42	4.260,96	4.346,18	4.433,11	4.521,77	4.612,21	4.704,45	4.798,54	4.894,51	4.992,40	5.092,25	5.194,09	5.297,97	5.403,93	5.512,01

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 40 HS

ANEXOS PROJETO DE LEI Nº 004/2024

TABELA 05 (CINCO) _ PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL																
PROGRESSÃO HORIZONTAL		2,00%														
PROGRESSÃO VERTICAL		5%		SALÁRIO BASE:		R\$		3.300,00								
CLASSES																
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	3.300,00	3.366,00	3.433,32	3.501,99	3.572,03	3.643,47	3.716,34	3.790,66	3.866,48	3.943,81	4.022,68	4.103,14	4.185,20	4.268,90	4.354,28	4.441,37
II	3.465,00	3.534,30	3.604,99	3.677,09	3.750,63	3.825,64	3.902,15	3.980,20	4.059,80	4.141,00	4.223,82	4.308,29	4.394,46	4.482,35	4.571,99	4.663,43
III	3.638,25	3.711,02	3.785,24	3.860,94	3.938,16	4.016,92	4.097,26	4.179,21	4.262,79	4.348,05	4.435,01	4.523,71	4.614,18	4.706,46	4.800,59	4.896,61
IV	3.820,16	3.896,57	3.974,50	4.053,99	4.135,07	4.217,77	4.302,12	4.388,17	4.475,93	4.565,45	4.656,76	4.749,89	4.844,89	4.941,79	5.040,62	5.141,44
V	4.011,17	4.091,39	4.173,22	4.256,69	4.341,82	4.428,66	4.517,23	4.607,57	4.699,73	4.793,72	4.889,59	4.987,39	5.087,13	5.188,88	5.292,65	5.398,51
VI	4.211,73	4.295,96	4.381,88	4.469,52	4.558,91	4.650,09	4.743,09	4.837,95	4.934,71	5.033,41	5.134,07	5.236,76	5.341,49	5.448,32	5.557,29	5.668,43
VII	4.422,32	4.510,76	4.600,98	4.693,00	4.786,86	4.882,59	4.980,25	5.079,85	5.181,45	5.285,08	5.390,78	5.498,59	5.608,57	5.720,74	5.835,15	5.951,85
VIII	4.643,43	4.736,30	4.831,03	4.927,65	5.026,20	5.126,72	5.229,26	5.333,84	5.440,52	5.549,33	5.660,32	5.773,52	5.888,99	6.006,77	6.126,91	6.249,45
IX	4.875,60	4.973,12	5.072,58	5.174,03	5.277,51	5.383,06	5.490,72	5.600,54	5.712,55	5.826,80	5.943,33	6.062,20	6.183,44	6.307,11	6.433,25	6.561,92
X	5.119,38	5.221,77	5.326,21	5.432,73	5.541,38	5.652,21	5.765,26	5.880,56	5.998,17	6.118,14	6.240,50	6.365,31	6.492,62	6.622,47	6.754,92	6.890,02

ASSIST. SOCIAL 30 HS / FISIOTERAPEUTA 30HS / PSICOLOGO 40HS / FARMACEUTICO 40HS / BIOQUIMICO 40HS

ANEXOS PROJETO DE LEI Nº 004/2024

TABELA 6 (SEIS) _ PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL																
PROGRESSÃO HORIZONTAL		2,00%														
PROGRESSÃO VERTICAL		5%		SALÁRIO BASE:		R\$		3.850,00								
CLASSES																
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	3.850,00	3.927,00	4.005,54	4.085,65	4.167,36	4.250,71	4.335,73	4.422,44	4.510,89	4.601,11	4.693,13	4.786,99	4.882,73	4.980,39	5.079,99	5.181,59
II	4.042,50	4.123,35	4.205,82	4.289,93	4.375,73	4.463,25	4.552,51	4.643,56	4.736,43	4.831,16	4.927,78	5.026,34	5.126,87	5.229,40	5.333,99	5.440,67
III	4.244,63	4.329,52	4.416,11	4.504,43	4.594,52	4.686,41	4.780,14	4.875,74	4.973,25	5.072,72	5.174,17	5.277,66	5.383,21	5.490,88	5.600,69	5.712,71
IV	4.456,86	4.545,99	4.636,91	4.729,65	4.824,24	4.920,73	5.019,14	5.119,53	5.221,92	5.326,36	5.432,88	5.541,54	5.652,37	5.765,42	5.880,73	5.998,34
V	4.679,70	4.773,29	4.868,76	4.966,13	5.065,46	5.166,77	5.270,10	5.375,50	5.483,01	5.592,67	5.704,53	5.818,62	5.934,99	6.053,69	6.174,76	6.298,26
VI	4.913,68	5.011,96	5.112,20	5.214,44	5.318,73	5.425,10	5.533,61	5.644,28	5.757,16	5.872,31	5.989,75	6.109,55	6.231,74	6.356,37	6.483,50	6.613,17
VII	5.159,37	5.262,56	5.367,81	5.475,16	5.584,67	5.696,36	5.810,29	5.926,49	6.045,02	6.165,92	6.289,24	6.415,03	6.543,33	6.674,19	6.807,68	6.943,83
VIII	5.417,34	5.525,68	5.636,20	5.748,92	5.863,90	5.981,18	6.100,80	6.222,82	6.347,27	6.474,22	6.603,70	6.735,78	6.870,49	7.007,90	7.148,06	7.291,02
IX	5.688,20	5.801,97	5.918,01	6.036,37	6.157,09	6.280,24	6.405,84	6.533,96	6.664,64	6.797,93	6.933,89	7.072,57	7.214,02	7.358,30	7.505,46	7.655,57
X	5.972,61	6.092,07	6.213,91	6.338,19	6.464,95	6.594,25	6.726,13	6.860,66	6.997,87	7.137,83	7.280,58	7.426,19	7.574,72	7.726,21	7.880,74	8.038,35

ENFERMEIRO 40HS / ODONTOLOGO 40 HS / AGRONOMO 40HS

ANEXOS PROJETO DE LEI Nº 004/2024

TABELA 7 (SETE) PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL																
PROGRESSÃO HORIZONTAL		2,00%														
PROGRESSÃO VERTICAL		5%	SALÁRIO BASE:		R\$	16.500,00										
CLASSES																
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	16.500,00	16.830,00	17.166,60	17.509,93	17.860,13	18.217,33	18.581,68	18.953,31	19.332,38	19.719,03	20.113,41	20.515,68	20.925,99	21.344,51	21.771,40	22.206,83
II	17.325,00	17.671,50	18.024,93	18.385,43	18.753,14	19.128,20	19.510,76	19.900,98	20.299,00	20.704,98	21.119,08	21.541,46	21.972,29	22.411,73	22.859,97	23.317,17
III	18.191,25	18.555,08	18.926,18	19.304,70	19.690,79	20.084,61	20.486,30	20.896,03	21.313,95	21.740,23	22.175,03	22.618,53	23.070,90	23.532,32	24.002,97	24.483,03
IV	19.100,81	19.482,83	19.872,49	20.269,94	20.675,33	21.088,84	21.510,62	21.940,83	22.379,65	22.827,24	23.283,78	23.749,46	24.224,45	24.708,94	25.203,12	25.707,18
V	20.055,85	20.456,97	20.866,11	21.283,43	21.709,10	22.143,28	22.586,15	23.037,87	23.498,63	23.968,60	24.447,97	24.936,93	25.435,67	25.944,38	26.463,27	26.992,54
VI	21.058,65	21.479,82	21.909,42	22.347,60	22.794,56	23.250,45	23.715,46	24.189,76	24.673,56	25.167,03	25.670,37	26.183,78	26.707,45	27.241,60	27.786,44	28.342,16
VII	22.111,58	22.553,81	23.004,89	23.464,98	23.934,28	24.412,97	24.901,23	25.399,25	25.907,24	26.425,38	26.953,89	27.492,97	28.042,83	28.603,68	29.175,76	29.759,27
VIII	23.217,16	23.681,50	24.155,13	24.638,23	25.131,00	25.633,62	26.146,29	26.669,22	27.202,60	27.746,65	28.301,58	28.867,62	29.444,97	30.033,87	30.634,55	31.247,24
IX	24.378,01	24.865,58	25.362,89	25.870,14	26.387,55	26.915,30	27.453,60	28.002,68	28.562,73	29.133,98	29.716,66	30.311,00	30.917,22	31.535,56	32.166,27	32.809,60
X	25.596,92	26.108,85	26.631,03	27.163,65	27.706,92	28.261,06	28.826,28	29.402,81	29.990,87	30.590,68	31.202,50	31.826,55	32.463,08	33.112,34	33.774,59	34.450,08

MÉDICO 40 HS



ANEXOS PROJETO DE LEI Nº 004/2024